



LEI Nº 304/2005
DE 29/09/2005

SÚMULA: Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para Arrecadação de Impostos, Taxas, Contribuições, Receitas Agropecuária e de Serviços e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná aprovou, e eu **Osney Picanço**, Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio para efetuar Arrecadação de Impostos, Taxas, Contribuições, Receitas Agropecuária e de Serviços do Município de Corumbataí do Sul, junto à Agência 0736, Banco 748, SICREDI Cooperativa de Crédito Rural do Vale do Ivaí, inscrito no CNPJ nº 81.706.616/0001-84.

Art. 2º - As normas para as referidas arrecadações, serão estabelecidas no Convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 3º - Os recursos do presente Convênio serão depositados em conta específica os quais deverão ser transferidos para conta bancária do Município junto a Banco Oficial.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 29 de setembro de 2005.

OSNEY PICANÇO
Prefeito Municipal